

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 10.09.13

FAX N.º 317/13 – 3º CD

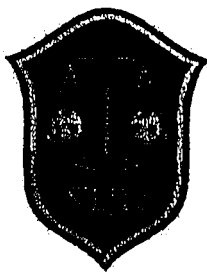
A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 04 de setembro do corrente, decidiu:

“Aplicar a perda de 09 pontos mais a multa de R\$ 1.000,00, ao Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 214 do CBJD duas vezes, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, **devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas**, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.” **Proc. 84/13 – 3ª CD**

“Com referência ao denunciados, Oswaldo de Oliveira Filho, técnico do Botafogo FR, incurso no art. 258 CBJD; Botafogo FR, incurso no art. 206 do CBJD, foi adiado para próxima sessão de julgamento.” **Proc. 85/13 – 3ª CD**

“Aplicar a pena de advertência ao atleta Lourival Junior de Araújo Lopes, do Nova Iguaçu FC, por infração ao art. 250 § 2º CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Geovane Diniz Silva, do Resende FC, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 01 partida, Josemar Guimarães da Silva, atleta do Resende FC, por infração ao art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Ramon da Silva Costa, atleta do Nova Iguaçu FC, por infração ao art.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

254 do CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Maycon Carvalho Inez, do Nova Iguaçu FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.” **Proc. 86/13 – 3ª CD**

“Multar em R\$ 50.000,00 mais a perda do mando de campo por 04 partidas, o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 213 inciso I § 1º do CBJD, a serem cumpridas da seguinte forma: as duas primeiras partidas com portões fechados e as outras duas com venda de ingressos apenas para a torcida visitante, ficando absorvido o Art. 191 na forma do Art. 183, ambos do CBJD, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, **devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas**, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”
Proc. 89/13 – 3ª CD

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

André Luiz B. da Silva
André Luiz
Secretário

Expediente nº 316/13
10/09/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br